

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Lei Municipal nº. 003/2001/P. M.. S. F. G.

Lei 100

*“AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR
SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO
PARA PREENCHER AS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E
TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 140, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

APROVADO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder contratação de Pessoal por tempo determinado, por excepcional
interesse Público.

Art. 2º. O prazo de contratação, será determinado, não
podendo ultrapassar 153 (cento e cinquenta e três) dias, contados a partir da
assinatura do contrato.

Art. 3º. Os contratados atenderão às necessidades nas
diversas áreas, sendo distribuídos na forma seguinte:

Nestor V. Saldaña
Nestor V. Saldaña
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE S. F. G.

SANCIONADO
PUBLICADO
EM 05 / 03 / 2001
EM 25 / 03 / 2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOMENCLATURA	Nº. DE VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
Professor de nível Superior com formação em magistério	08	R\$ 480,00	20 horas
Professor Magistério	40	R\$ 353,00.	20 horas
Monitor de Ensino	40	R\$ 240,00	20 horas
Agente Administrativo	02	R\$ 280,00	40 horas
Auxiliar administrativo	02	R\$ 240,00	40 horas
Aux. de Serviços Gerais	20	R\$ 200,00	40 horas
Vigilante	09	R\$ 230,00	40 horas
Motorista	05	R\$ 350,00	40 horas

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do orçamento geral do município, exercício financeiro.

Art. 5º. Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vínculo laboral:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por iniciativa do contratante.

§ 1º. A extinção do contrato no caso do inciso II, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 07 de fevereiro de 2001.


João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 05 03 2001